



PARECER TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Protocolo nº 4238/2020

Data 03/09/20

Hora 11:56

Danielli Pereira
Danielli de Souza Pereira da Silva
Chefe de Seção de Apoio Administrativo

PROCESSO: 16.401-/2020
INTERESSADO: ADLAIDE ARDAIA DO PRADO
ASSUNTO: DILIGÊNCIA TCE; RETIFICAÇÃO DE PARECER DO
CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO: N.º 011/2020

BREVE RELATO:

Trata-se de RETIFICAÇÃO DO PARECER DO CONTROLE INTERNO sobre processo de aposentadoria por tempo de serviço referente a Sra. ADLAIDE ARDAIA DO PRADO, efetiva no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS PULICOS – 40 horas, nível 16, Classe “A”, devidamente matriculada sob o nº 054, lotado na Secretaria Municipal de saúde, com proventos integrais, conforme processo administrativo do BARRA-PRÉVI, sob o nº **2018.04.00021 P**, na qual, a mesma requereu desta instituição supracitada a sua APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Desta forma, conforme as averbações dos recolhimentos supracitados, a soma dos recolhimentos dos tempos de serviços da mesma é a 31 anos, 10 meses e 13 dias de tempo de contribuição, com 66 anos de idade, conforme os termos do art. 3º da Emenda Constituição Federal nº 47/2005, assim como segue:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, **e trinta anos de contribuição, se mulher;**

Il vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Não foi observado nos autos registros nas certidões da vida funcional da servidora alguma informação no que se refere a faltas não justificadas ou suspensão.

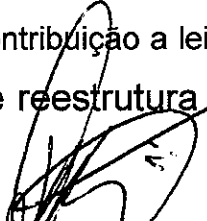
É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, como segue nos próximos parágrafos abaixo em conformidade com os termos legais:

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentado (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 47/2005:

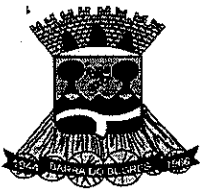
Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

E no tocante ainda, a aposentadoria por tempo de contribuição a lei 1777 que "Altera a Lei nº 1.554, de 04 de julho de 2005, que reestrutura o Regime


David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres-MT e, dá outras providências” trás a seguinte redação em seu art. 87-A, assim como segue:

Art. 87-A - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 84 e 86 desta Lei, o servidor municipal, incluídas as autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

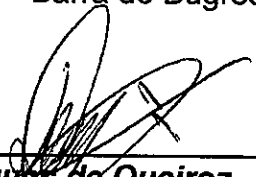
Parágrafo único - Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 88 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Desta forma, conforme os ternos legais acima elencados, não foi encontrado nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pela servidora supracitada, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** à aposentadoria a Sra. **ADLAIDE ARDAIA DO PRADO**, por tempo de contribuição.

É o Parecer técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 03 de setembro de 2020.



David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz
Controlador Geral
CRC/MT- 009201/O-2





ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: DILIGÊNCIA

SEGURADA: ADELAIDE ARDAIA DO PRADO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

PROCESSO Nº 16.401-1/2020

OFÍCIO Nº 489/2020/GCS/RRO

01	Ofício de Encaminhamento	Pag. 01
02	Defesa	Págs. 02 a 03
03	Portaria retificada e Publicação	Pags.04 a 05
04	Certidão para fins de aposentadoria e pensão	Pags.06 a 07
05	Parecer do Controle Interno	Pags.



Ofício nº204 /2020/BARRA-PREVI

Barra do Bugres/MT, 26 de agosto de 2020.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333


Assunto: **APOSENTADORIA**

Segurada: **ADELAIDE ARDAIA DO PRADO**

Senhor Conselheiro,

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, defesa em conformidade com o apontamento apresentado no relatório Técnico, referente ao **Processo de Aposentadoria nº. 16.401-1/2020**, concedida a **Sra Adelaide Ardaia do Prado**, a fim de sanar todo e qualquer questionamento feito por esta Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso.

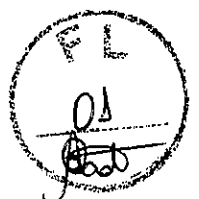
Atenciosamente,

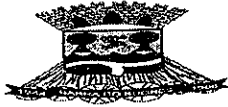

JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Ao Excelentíssimo Senhor

RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Conselheiro Interino do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso





PROCESSO: 16.401-1/2020

SEGURADA: ADELAIDE ARDAIA DO PRADO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Em atenção às irregularidades apontadas por essa Corte de Contas, através do Ofício n.º 489/2020/GCS/RRO a justificar:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Tendo em vista, a garantia à administração pública do princípio do contraditório e da ampla defesa perante os processos administrativos em curso no TCE/MT, conforme art. 5º, inciso LV, e, devido processo legal, previsto no art.5º, inciso LIV, ambos da Constituição Federal. Complementando os respectivos artigos constitucionais, a Lei Complementar n.º 269/2007 também prevê ampla defesa e o contraditório nos processos apreciados pelo Tribunal de Contas. Vejamos:

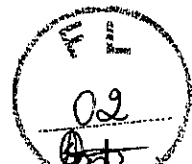
“Art. 63 Em todas as etapas do processo de julgamento de contas, fiscalização de atos e contratos e apreciação de atos sujeitos a registro, será assegurada a ampla defesa e o contraditório a todos os responsáveis e interessados”.

DEFESA

Em resposta ao apontamento feito por meio de Relatório Técnico do Tribunal de Contas do Estado, referente ao processo de aposentadoria em nome da **Sra. Adelaide Ardaia do Prado**, os quais, a Egrégia Corte de Contas - TCE-MT requer o que se segue:

Compulsando os autos, verifica-se que a Portaria 15/2018 (fl. 5 Documento Digital 176786/2020), a Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão (fl. 10 Documento Digital 176786/2020) e a Planilha de Cálculo dos Proventos (fl. 12 Documento Digital 176786/2020), fazem menção ao artigo 87-A, I, II e III, da Lei Municipal 1.554/2005, porém, não foi localizado o referido artigo nesta Lei.

1 Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

acesse o site: <http://www.tce.mt.gov.br/assinatura> e utilize o código 7MAGQ1. Ocorre que no Parecer 287/2018 (fls. 16 a 18, Documento Digital 176786/2020), emitido pela Assessoria Jurídica, a fundamentação mencionada não coincide com a que consta nos demais documentos, qual seja, o artigo 87-A, I, II, III, e parágrafo único da Lei 1.777/2008, que alterou a Lei 1.554/2005.

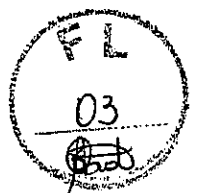
Ademais, no Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno (fls. 22 a 26, Documento Digital 176786/2020), consta a fundamentação do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, que se refere à regra de aposentadoria especial, não sendo aplicada ao caso dos autos, em virtude de a servidora pertencer ao cargo de Agente de Serviços Públicos, e ainda, menciona o nome da interessada, nível e classe do cargo de forma incorreta.

RESPOSTA:

Em atenção ao apontamento apresentado, segue parecer do controle interno, certidão para fins de aposentadoria e pensão e portaria de retificação conforme solicitado por esta equipe técnica, juntamente com sua publicação em jornal oficial.

Sendo estas considerações de estilo, faço remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Contas, reiterando na oportunidade a solicitação de registro da aposentadoria da interessada em tela, nos termos do artigo 47, inciso III da Constituição Estadual.


JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 0277/2020

"Dispõe sobre a retificação da portaria n.º 015/2018, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. Adelaide Ardaia do Prado.**"

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 015/2018, publicada no publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIII, Edição N.º 3.030, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Adelaide Ardaia do Prado**, brasileira 06434851 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 452.558.901-97, servidora efetiva no cargo de Agente Serviço Público – 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo **BARRA-PREVI**, n.º 2018.04.00021P.

- **Onde se Le:** “[...] Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005”
- **Leia-se:** “Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal n.º 1.777/2008 que alterou a Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005{...}”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de julho de 2018**, revogados as disposições em contrário.


Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 25 de agosto de 2020.

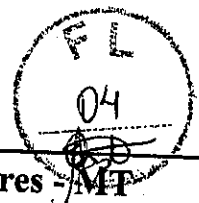

JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:


Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal



Barra do Bugres - MT

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº027/2020

"Dispõe sobre a retificação da portaria nº 015/2018, que dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **Sra. Adelaide Ardaia do Prado**."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº. 015/2018, publicada no publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XIII, Edição Nº 3.030, que concedeu o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a **Sra. Adelaide Ardaia do Prado**, brasileira 06434851 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 452.558.901-97, servidora efetiva no cargo de Agente Serviço Público – 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo BARRA-PREVI, n.º 2018.04.00021P.

Onde se Le: "{...} Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005"

Leia-se: "Considerando art. 3º, incisos I, II, III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal n.º 1.777/2008 que alterou a Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005{...}"

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **03 de julho de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 25 de agosto de 2020.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2020

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a Contratação de empresa especializada no ramo, para execução da conclusão da construção Proinfância Tipo 1, padrão FNDE tem uma área construída de 1.317,99 m² e uma área de ocupação de 1.514,30 m² localizada no Bairro Jardim das Oliveiras, Av. Barcelona, sem número no Município de Cáceres, de acordo com Justificativa, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de empreitada por menor preço global.

Estimativa do Valor: **R\$ 2.060.788,21 (dois milhões sessenta mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte um centavos).**

Realização: 15 de Setembro de 2020 às 08:30 horas, Horário de Cuiabá-MT

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de Agosto de 2020.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 056/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0016/2020 QUEIMADA EM TERRENOS NÃO EDIFICADOS

LANÇAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE OFÍCIO

Fundamentação: Título II Capítulo II Seção IV dos Terrenos não Edificados, Art.161º, e o Parágrafo único, 162º, Capítulo VII Da preservação do meio ambiente Art. 422, 423, 424 e 431 nos termos do o Código de Obras e Postura Municipais (Lei nº. 19/1995) e concomitantemente o Código Tributário Municipal (Lei nº. 148/2019).

Trata-se de Auto de Infração de Ofício, pois os notificados via edital não cumpriram com a determinação, tão pouco se manifestaram.

Proceda ao lançamento de Multa no valor de 100 (Cem-UFIC) acrescido de eventuais valores de limpeza por parte da Secretária de Infraestrutura e Logística.

SUJEITO (S) PASSIVO (S)	CPF/ CNPJ	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ENDEREÇO DO TERRENO	VALOR
ESPÓLIO DE ANDRÉ DA SILVA	Nº 111.637.041-72	101000010538001	Avenida Sete de Setembro, Lote 06, Quadra A, Bairro Joaquim Murinho	100 (CEM - UFIC)
MARIA JOSÉ DE MELO	Nº 334.746.381-00	300200150412001	Rua Cândido Mariano, Lote 36, Quadra 01, Bairro São Miguel	100 (CEM - UFIC)

Encaminho para Coordenação Tributária para as devidas providências

Cáceres-MT, 26 de agosto de 2020

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

PORTARIA Nº. 560 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 13.697, de 04 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereadora na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		CNPJ: 03.507.522/0001-72	
NOME DA SERVIDORA: ADELAIDE ARDAIA PRADO		DATA DA POSSE: 19/02/1992	ATO DE POSSE N.º: TERMO DE POSSE
CARGO ATUAL: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO - 40 HS	CLASSE: A	NÍVEL: 16	PADRÃO: - REFERÊNCIA: -
LOTACÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			DATA DO CÁLCULO: 02/07/2018
REGRA: Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c Art. 87-A, incisos I, II e III e § único da Lei Municipal nº 1.777/2008 que alterou a Lei Municipal nº 1.554 de 04 de julho de 2005			

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
19/02/1992 a 02/07/2018	PREFEITURA DE BARRA DO BUGRES	26 anos, 04 mês, 21 dias.

Dias Líquidos: 9631

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo

Dias Líquidos:

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo

Dias Líquidos

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo

Dias Líquidos

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo

Dias Líquidos

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo

Dias Líquidos:

VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
01/09/1986 a 18/02/1992	MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES	05 anos, 05 mês, 22 dias

Dias Líquidos: 1997

TOTAL: 11.628 dias, correspondendo à 31 anos, 10 meses e 13 dias.

Emitida Por:

De Acordo:

